

ANEXO I REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2018

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral das Unidades Escolares Municipais que contam com mais de 100 (cem) alunos matriculados, na data base do Censo Escolar 2018.

Art. 2º - O presente Regimento contém normas destinadas a disciplinar a eleição para direção e vice-direção de EMEF's, de acordo com a Lei Municipal nº 3642 de 1º de novembro de 2000 e suas alterações.

§ 1º A votação acontecerá no dia 7 de dezembro de 2018, das 9 às 20 horas, nas Unidades Escolares.

§ 2º O escrutínio acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 7 de dezembro de 2018 a partir das 20 horas.

Art. 3º - O atendimento das letras "b" e "g" do artigo 4º e da letra "b" do artigo 20 da Lei nº 3.642/2000 dar-se-á por documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O comprovante de habilitação a que se refere o artigo 4º, alínea "a", e o artigo 20, alínea "a", da Lei 3.642/2000 corresponde ao Diploma e/ou Certificado de Conclusão, que deve ser apresentado no ato do pedido de inscrição da candidatura.

Art. 5º - Para efeito de uso de direito do voto entende-se por profissionais da educação (professores e especialistas) e funcionários da Unidade Escolar, aqueles servidores nomeados e/ou contratados em efetivo exercício lotados em Unidade Escolar ou aqueles que, se não estiverem trabalhando, estiverem em gozo de:

- a) Licença Gestante;
- b) Licença Adoção;
- c) Licença Paternidade;
- d) Licença Saúde (atestado médico) até 15 (quinze) dias;
- e) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, enquanto remunerada integralmente, ou seja, até 30 (trinta) dias;
- f) Licença para Qualificação Profissional;
- g) Férias.

§ 1º Não terão direito a voto os estagiários e o(a) servidor(a) que estiver em gozo de Licença Interesse Particular, o qual, além de não estar em efetivo exercício, tem sua lotação alterada automaticamente para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Terão direito a voto os servidores adidos, ou seja, aqueles colocados à disposição deste Município mediante cedência (sem ônus, com ônus ou por permuta) e

que estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 3º Terão direito a voto em cada unidade escolar onde estejam lotados, os profissionais da educação e funcionários itinerantes, ou seja, aqueles em efetivo exercício em duas ou mais Unidades Escolares.

Art. 6º – cada pessoa poderá votar apenas por um segmento, uma única vez na mesma unidade escolar, seja pai, mãe, responsável, professor, profissional de educação ou funcionário.

Parágrafo único – O pai, a mãe ou responsáveis pelo aluno, votará apenas uma vez, por unidade escolar, ainda que tenha mais de um filho/ aluno(a) matriculado na escola.

Art. 7º - Na lei nº 3.642/2000 no art. 2º, “c” onde consta 5ª série, leia-se 6º ano do Ensino Fundamental (atendendo legislação posterior - Ensino Fundamental em nove anos).

Art. 8º - Compete à Unidade Escolar:

a) convocar através de Assembleia os membros de cada segmento que compõe a comunidade escolar, para a indicação de um representante titular e um suplente, de cada segmento que irá compor a Comissão Eleitoral Escolar e registrar em Ata.

b) dar ciência da data da Assembleia dos segmentos com antecedência de no mínimo 48 horas, por escrito à Secretaria Municipal de Educação, bem como do resultado da votação, observado o cronograma estabelecido.

c) disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura necessária para a realização das votações;

d) disponibilizar à Comissão Eleitoral Escolar a relação dos alunos, pais ou responsáveis, professores, profissionais de educação e funcionários aptos a votar, que compõem a comunidade escolar;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Escolar é o órgão responsável pelo processo eleitoral nas Unidades Escolares e será composta por:

a) um representante titular e um suplente, do segmento professores e profissionais da educação;

b) um representante titular e um suplente do segmento alunos a partir do 6º ano, inclusive da Educação de Jovens e Adultos, maior de 15(quinze) anos, matriculados e frequentes.

c) um representante titular e um suplente dos pais dos alunos matriculados e frequentes;

d) um representante titular e um suplente dos funcionários.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar, através de Assembleia, elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Nenhum componente da Comissão Eleitoral Escolar poderá ter parentesco com os candidatos à eleição.

Art. 10- Compete à Comissão Eleitoral Escolar nos prazos legais aprovados no Anexo II do Decreto 10.175:

I – Quanto ao processo de eleição:

a) Divulgar o decreto e seus anexos (I – Regimento Eleitoral e II – Cronograma), que normatizam o processo eleitoral;

b) Divulgar prazo para as inscrições de candidatos e anexar a relação dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.642/2000, e suas alterações;

c) Não havendo candidatos inscritos, deverá a Comissão Eleitoral Escolar elaborar Ata de cancelamento do processo de eleição do diretor e vice-diretor, comunicando à Comissão Municipal.

d) Receber as candidaturas e dar encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma;

e) Publicar e divulgar o registro dos candidatos para toda a comunidade escolar. Após a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, compete à Comissão Eleitoral Escolar publicar e divulgar os candidatos.

f) Dar ciência, por escrito, para a Comissão de Assessoramento, das datas em que ocorrerão os debates das chapas promovidos a cada segmento, com antecedência de 24hrs.

g) Credenciamento de fiscais (titulares e suplentes) para acompanhamento do processo de votação e apuração;

h) Divulgar o edital de convocação da eleição, que será afixado em local visível na Escola;

i) Divulgar dia, hora e local da votação;

j) Receber qualquer denúncia de impugnação da comunidade escolar relativa ao processo da eleição e dar ciência imediata a Comissão de Assessoramento .

II. Documentos obrigatórios para inscrição dos candidatos à direção e vice-direção:

a) Certidão Negativa de Protestos do Cartório de Registros e Títulos e Documentos;

b) Declaração de Disponibilidade de turno de trabalho;

c) Termos de responsabilidade pelas informações prestadas;

d) Comprovante de habilitação e tempo de efetivo exercício no magistério;

e) Diploma e/ou Certificado de Conclusão;

f) Plano de Ação da Chapa.

III - Quanto à votação:

- a) Responsabilizar-se pela guarda das urnas, que serão 02 (duas), 01 (uma) por segmento, conforme o disposto no artigo 29, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 3.642/2000;
- b) Utilizar somente as cédulas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) O presidente e/ou membro da comissão eleitoral escolar deve retirar as urnas devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma;
- d) Verificar a existência da participação mínima, conforme o que dispõe o artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.642/2000, convocando nova votação dentro de 08 (oito) dias na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual previsto;
- e) Lacrar as urnas na presença dos fiscais e do representante da Comissão de Assessoramento, imediatamente após o encerramento da votação;
- f) O lacre das urnas deve ser rubricado pelos fiscais, pelo representante da Comissão de Assessoramento e pela Comissão Eleitoral Escolar;
- g) Redigir a "Ata de Votação" informando toda a condução do pleito da Unidade Escolar, constando a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, fiscais de chapa devidamente credenciadas e representante da Comissão de Assessoramento;
- h) Levar até a Secretaria Municipal de Educação as urnas, listas de aptos a votar e listas com assinaturas dos votantes, de cada segmento, onde a Comissão Eleitoral Escolar junto com a Comissão de Assessoramento realizarão a apuração dos votos, acompanhados pela Comissão Municipal.

IV- Quanto ao processo de escrutínio:

- a) O escrutínio será feito nas dependências da SEE pela Comissão Eleitoral Escolar e Comissão de Assessoramento, acompanhados pela Comissão Municipal,
- b) Abrir o lacre das urnas na presença dos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar e com representante da Comissão de Assessoramento
- c) Após a contagem dos votos, redigir a "Ata de Escrutínio";
- d) Comunicar o resultado do pleito à comunidade escolar logo após o encerramento da apuração dos votos;
- e) Receber recurso da chapa que, fundamentadamente, discordar do resultado final da apuração, no prazo de 24 horas a contar da divulgação desse resultado e encaminhar à Comissão Municipal.

Art. 11 – Compete a Comissão de Assessoramento:

- a) A comissão será responsável pelo acompanhamento, assessoramento e fiscalização de todo o processo das eleições de direção e vice-direção/2018, das Unidades Escolares;
- b) A Comissão de Assessoramento poderá receber qualquer denúncia da comunidade escolar quanto a irregularidades no processo eleitoral e dará ciência à

Comissão Eleitoral Escolar;

c) Quando a Comissão de Assessoramento identificar alguma irregularidade no processo, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar para as devidas providências;

d) A Comissão de Assessoramento estará a disposição da Comunidade Escolar pelo e-mail comissaoassessoramento@santacruz.rs.gov.br

Art. 12 - Ocorrerá 2º turno, em até 15 dias após a proclamação dos resultados, somente na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma delas alcançar o percentual de votos previsto no caput do artigo 29 da Lei nº 3.642/2000.

Art. 13 Todas as eleições devem ocorrer nos prédios das respectivas Unidades Escolares.

Art. 14- A propaganda eleitoral terá as seguintes regras e procedimentos:

a) Será permitida a propaganda eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da eleição e não serão permitidos a boca de urna e o transporte de eleitores no dia da eleição.

b) O uso de camisetas para propaganda eleitoral será permitido apenas para os integrantes das chapas e somente nos horários definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo vedada a sua distribuição aos alunos, assim como o uso das mesmas pelos fiscais.

c) É vedada a distribuição de brindes, sendo permitida somente a confecção de cartazes, faixas e adesivos.

e) Não será permitida a propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

f) Não será permitida a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

g) Não será permitida a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

h) Não será permitida a propaganda que utilize as redes sociais oficiais das unidades escolares.

i) Não serão permitidos procedimentos que ferem a ética, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 16- - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal.

Comissão Municipal 2018

Regina de Castro Pereira
Regina de Castro Pereira
Conselho Escolar

Clayson Morimoto
Clayson Morimoto
Procuradoria Geral do Município

Jaqueline Marques de Souza
Jaqueline Marques de Souza
Presidente da Comissão